



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Praça Duque de Caxias, S/N

Tels. (073) 525-1563/1663

LEI Nº 1.294 - DE 21 DE JUNHO DE 1993.

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº
1.255/92, ESTIPULA NOVOS VALO-
RES PARA O SALÁRIO FAMÍLIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O SALÁRIO FAMÍLIA de que trata o art. 137 da Lei nº 485, de 03 de setembro de 1962 (ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE JEQUIÉ), fica estipulado em 03 (três por cento) incidentes sobre o sa-
lário mínimo, por dependente, para os funcionários deste Município
classificados nos Níveis I, II e III, e 2% (dois por cento) para os
Níveis IV, V, VI e VII.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 3º (terceiro) da Lei nº 1.255 de 13
de julho de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com
efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as
disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 21 DE JUNHO DE 1993.

DR. ANTONIO LOMANTO JUNIOR

= PREFEITO =

ADEMÁRIO CALDAS LEAL

= SEC. DA FAZENDA =

REGISTRADO	
sob número 1294 às fls	do livro Lei
número	
em 21 de junho	de 1993